



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC(MF) 08.150.669/0001 - 18

LEI Nº 180/91

Autoriza o Prefeito Municipal fazer doações de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o item I do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes situados no loteamento "DA CIDADE NOVA", no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - Terá direito a doação de que trata o artigo anterior, qualquer pessoa interessada e que se disponha a construir após a distribuição dos lotes.

Art. 3º - A legalização da posse dar-se-á, após a conclusão da obra, através de Carta de Aforamento expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O beneficiado, terá um prazo de 01 (um) ano, para o término da obra, ficando ainda proibida a venda ou troca de terrenos doados, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, em 04 de março de 1991.


José Quincás de Farias
Prefeito